



PORTARIA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 174, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o retorno ao trabalho presencial dos servidores afastados, integrantes do grupo de risco, que se encontram devidamente imunizados contra a COVID-19 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação vigente, e,

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade, previsto no 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988: “II – Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 084, de 23 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO a redação do Artigo 194 das Consolidações das Leis do Trabalho, “O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.”

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores públicos do município devidamente vacinados/imunizados para COVID-19 há mais de 30 (trinta) dias, que se enquadram no grupo de risco, quais sejam os idosos e portadores das comorbidades, deverão retornar com os cuidados necessários, às atividades presenciais aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de corte nos vencimentos por faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 2º. Ficam dispensadas das atividades presenciais todas as servidoras públicas municipais gestantes.

Art. 3º. Os servidores que estão afastados do ambiente de trabalho, ou em execução de trabalho remoto, não farão jus ao adicional de insalubridade nos termos do Art. 194 das Consolidações das Leis do Trabalho.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 29 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito